



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Celso Giannazi

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Ofício 43º GV/ nº 135/2021

ASSUNTO: Desconto dos dias de greve dos servidores da educação.

Sr. Prefeito,

Nosso mandato recebeu diversas denúncias sobre o desconto indevido dos dias de greve dos profissionais da educação, realizada entre fevereiro e junho deste ano. Conforme foi amplamente divulgado o pagamento dos dias da greve, foi um item negociado ao término desta e que consta no Protocolo firmado entre Governo e Fórum das Entidades Sindicais.

Conforme divulgação das entidades sindicais “*só deveriam fazer apontamento de faltas por Greve do período de 10/02 a 31/05 as Unidades que já haviam feito apontamento de faltas e que geraram descontos Este procedimento para, caracterizado as faltas por Greve, haver a devolução de 50% do que já havia sido descontado*” [\[1\]](#). Tais procedimentos estão contidos em Memorando Circular 005/2021/COGEP/SME.

Diante dessa situação solicitamos as seguintes informações:

1. As unidades educacionais foram orientadas a excluírem os 50% das faltas apontadas por motivo de participação na greve no período de 10/02/2021 a 31/05/2021 e não apontamento//descadastramento das faltas por motivo de participação na greve referentes ao mês de junho/2021?
2. O que ocorreu nas unidades que fizeram os apontamentos que geraram descontos e não seguiram os protocolos estabelecidos na negociação no término da greve? Como esse erro foi revertido?

O salário mensal dos servidores é fundamental para sua sobrevivência, os descontos realizados nesse período já foram um grave ataque ao direito de greve garantido pela Constituição Federal, ao não seguirem as determinações legais realizadas via SME e entidades sindicais esse ataque se agrava e é necessário esclarecermos todos os pontos acima elencados e coibir tudo que vier a prejudicar os profissionais que legalmente exerceram seu direito ao se manifestarem contra o retorno presencial das aulas durante o período pandêmico.

Essa greve preservou diversas vidas e esses profissionais não podem ser penalizados por sua luta histórica!

Sendo assim, fico no aguardo de resposta rápida e assertiva.

CELSO GIANNAZI
Vereador

Ao Exmo. Sr.

Ricardo Nunes

Prefeito de São Paulo

C/C

Ao Exmo. Sr.

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação

CG/jcsm

[i] https://www.sinpeem.com.br/lermais_materias.php?cd_materias=13396&codant=341&hl=pagamento&cd_secao=82&busca=1#13396 acessado em 30/06/2021



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luis Giannazi, Vereador(a)**, em 08/07/2021, às 17:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047787724** e o código CRC **888F6F6C**.